

**P**  
**Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.**

---

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR035220/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PIAUÍ - TTEL, CNPJ n. 07.471.352/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

E

H. TELL TELECOM SOLUCOES EM TI S/A. , CNPJ n. 12.287.925/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; Trabalhadores em Empresas Interpostas com a Empresa de Telecomunicações, Tomadora de Serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados, Correio Eletrônico e Provedores de Internet, Telefonia Móvel, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamada, Telemarketing, Call Centers, Projetos, Construção, Instalação, e Operação de Equipamentos e meios físicos de Transmissão de sinal, estas enquanto tomadoras de serviços; Os demais Trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares ou conexas com Telecomunicações; Os Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em geral), similares, Teletipistas e Teledigifonistas, , com abrangência territorial em PI.**

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

As partes asseguram a manutenção dos valores praticados pela Empresa a título de piso salarial, que sejam superiores ao valor previsto no parágrafo único desta cláusula, devendo os mesmos serem reajustados segundo o índice previsto nos termos da Cláusula Quarta "Reajuste Salarial".

**Parágrafo Único:** A partir de setembro de 2019, a Empresa adotará para efeitos de menor salário praticado de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), ressalvados os pisos por cargo/função especificados.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A Empresa procederá o reajuste dos salários de todos os Trabalhadores pela aplicação do índice do INPC, sendo 3,78%(três vírgula setenta e oito por cento) para o período com data base de 01/09/2019 e 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento)para o período com data base de 01/09/2020, incidente sobre os salários vigentes em 31 de agosto do ano subsequente ao acordado conforme prazo de vigência estipulado no presente instrumento normativo.

**Parágrafo Primeiro:** Não serão objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo Segundo:** Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula e seus respectivos parágrafos, os cargos de Diretores e Gerentes, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna de cada Empresa.

**Parágrafo Terceiro:** A Empresa se compromete a reajustar todos os benefícios aplicando um índice conforme acordado, sobre os valores dos benefícios vigentes em 31 de agosto de 2018.

**Parágrafo Quarto:** A Empresa se compromete a realizar o pagamento do reajuste do período em 6 (seis) parcelas, a partir do mês subsequente à assinatura deste Acordo de Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Quinto:** Não havendo paradigma, o aumento será proporcional ao tempo de serviço.

## **CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A Empresa poderá descontar dos salários dos seus trabalhadores, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, Súmula 342 do TST e Lei 10.820/2003, valores relativos à alimentação; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; despesas de parcelamento de convênio médico/odontológico e transporte, quando do retorno do afastamento do INSS; contribuições às associações, clubes e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios trabalhadores.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO E COMPROVANTE DE SALÁRIO**

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Único:** Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, a Empresa estabelecerá condições para que os trabalhadores possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

A substituição eventual superior a 90 (noventa) dias, passará a constituir promoção de cargo ou função, após a aprovação da Empresa, não sendo admitido rebaixamento de função, a não ser nos cargos de confiança ou substituição por afastamento previdenciário.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PROMOÇÕES**

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos ser anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CPTS).

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINARIAS**

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, exceto aos domingos e feriados, quando será remunerado com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Primeiro:** O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão de ponto que acolher o registro do horário normal.

**Parágrafo Segundo:** Quando o trabalhador estiver de folga semanal e for convocado a trabalhar, por imperiosa necessidade de serviço, as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

**Parágrafo Terceiro:** A Empresa poderá praticar sistema de compensação de jornada e, para tanto, estabelecerá os critérios de compensação, através das Cláusulas deste presente Acordo Coletivo.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre as 22h00 de um dia até às 05h00 do dia seguinte, para efeito desta convenção, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento), a título de adicional noturno, observada a redução legal para 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos nos termos do § 1.º do artigo 73 da CLT e em obediência a da súmula 60 do TST.

## Adicional de Periculosidade

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Fica pactuado que os adicionais de periculosidade e/ou insalubridade serão pagos nos termos da legislação vigente aos trabalhadores expostos ao risco em seu trabalho em energia ou pela utilização de Rede de Distribuição Elétrica em uso mútuo.

**Parágrafo Único:** A Empresa fornecerá aos sindicatos cópias dos PPRA, PCMSO e Laudos Técnicos, mediante solicitação por escrito

## Outros Adicionais

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIA DE VIAGEM

Nos casos de viagem a serviço, a Empresa pagará a diária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), referente as despesas de alimentação (café da manhã, almoço e jantar).

**Parágrafo Primeiro:** Após o retorno da viagem o **Trabalhador deverá** prestar contas, quanto à realização das despesas, em conformidade com as normas e procedimentos internos de cada Empresa.

**Parágrafo Segundo:** Poderão ser considerados custos adicionais, quando emergenciais e previamente informadas a Empresa.

**Parágrafo Terceiro:** Poderão ser adotados práticas de indenização de despesas com valores fixos acordados sem custos adicionais, com prestação de contas em formulário específico e sem apresentação de comprovantes de despesas.

**Parágrafo Quarto:** As despesas referentes a hospedagem serão realizadas diretamente pela Empresa ao Hotel.

**Parágrafo Quinto:** Se a Empresa fornecer refeitório com alimentação aos Trabalhadores, cessa a obrigação da diária supracitada.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá o valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) por dia útil trabalhado, com desconto conforme PAT.

**Parágrafo Primeiro:** Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consertaria ao salário, tais como,

exemplificativamente, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.

**Parágrafo Segundo:** Nas localidades do Estado em que se mostrar inviável para a Empresa a concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que ele poderá se dar na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário.

**Parágrafo Terceiro:** Se a Empresa fornecer refeitório com alimentação aos Trabalhadores, cessa a obrigação do vale alimentação.

**Parágrafo Quarto:** A empresa poderá realizar uma pesquisa aos colaboradores para que seja convencionado pela maioria se o benefício será do tipo alimentação ou refeição. Esta pesquisa será realizada anualmente.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

A Empresa fornecerá, nos limites legais, vale transporte a todo trabalhador que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser fornecida pela Empresa através de formulário próprio.

**Parágrafo Único:** A critério da Empresa, em situações específicas por ausência de transporte público, poderá ser avaliada outro tipo de concessão para transporte por meios alternativos que equivallesse ao mesmo benefício tradicional.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

A Empresa fica obrigada a fornecer cópia da Apólice de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais aos seus Trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro:** O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contratados pela Empresa deverá conter cláusula de Auxílio Funeral.

**Parágrafo Segundo:** Caso a Empresa já pratique o benefício Auxílio Funeral de que trata o parágrafo primeiro, não haverá acúmulo de benefício. Nesta hipótese, deverão ser aplicadas as condições mais favoráveis aos Trabalhadores.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVÊNIO FARMÁCIA**

A Empresa poderá conceder convênio farmácia para todos os Trabalhadores.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do Empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- a) A Empresa comunicará ao trabalhador por escrito, contrarrecibo firmado pelo mesmo, preferencialmente indenizando o Aviso prévio legal, informando a data do depósito das verbas e a Homologação no Sindicato.
- b) O Trabalhador dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ter direito de defesa com antecedência à demissão.

**Parágrafo Único:** Em caso de dispensa coletiva, a Empresa se obriga a comunicar o Sindicato no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização das demissões, a fim de firmar acordo específico para garantia dos direitos dos trabalhadores dispensados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, quando houver solicitação, a Empresa, fornecerão ao trabalhador uma carta de referência, bem como, toda a documentação dos cursos que o trabalhador tenha concluído na Empresa, ou, justificarão por escrito a sua recusa em fornecê-los.

### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência poderá ser prorrogado por uma única vez, por período não superior ao previsto no Art. 445 da CLT.

### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MÃO DE OBRA**

A empresa que se utilizarem de mão de obra de reeducando provenientes do sistema prisional, obedecerão aos termos do Convênio Firmado com os entes públicos.

## **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES**

A empresa que, por qualquer motivo, pretenderem encerrar suas atividades totalmente na base territorial do Sindicato, obrigam-se a comunicar aos trabalhadores e ao Sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com o compromisso de tratar junto ao Sindicato as dispensas ou eventual transição.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

A Empresa realizará as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos seus Trabalhadores no SINTTEL-PI, caso o Trabalhador tenha mais de um ano de tempo trabalhado.

**Parágrafo Primeiro:** A homologação só será realizada mediante apresentação da documentação comprobatória dos pagamentos salariais e das obrigações sociais;

**Parágrafo Segundo:** O Empregador comunicará ao Trabalhador o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão, cumprida essa formalidade, o Empregador ficará isento das penalidades previstas no art.477 da CLT, caso o Trabalhador não compareça no horário determinado, devendo a entidade laboral fornecer uma declaração de ausência;

**Parágrafo Terceiro:** A Empresa concederá Carta de referência no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, caso seja solicitado, aos seus Trabalhadores, caso a dispensa tenha ocorrido Sem Justa Causa, a pedido, Término ou Quebra de Contrato de Experiência;

**Parágrafo Quarto:** Caso o Trabalhador peça demissão para assumir outro emprego o Aviso Prévio será dispensado mediante comprovação da eminente contratação.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSO TÉCNICO**

A Empresa poderá patrocinar cursos técnicos de aprimoramento profissional para os Trabalhadores, sem ônus aos mesmos.

**Parágrafo Único:** Os cursos poderão ser ministrados por convênio firmado com o Sindicato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVALIAÇÃO/APRIMORAMENTO DOS CARGOS DE CHEFIA**

A Empresa incentivará um programa de desenvolvimento da gestão de pessoal para os Trabalhadores que exerçam cargos de chefia.

**Parágrafo Único:** Os Trabalhadores participarão das avaliações das chefias emitindo sua opinião a respeito dos seus desempenhos incluindo as sugestões de melhoria que julgarem convenientes à elevação da produção e do bom relacionamento com seus superiores.

### **Assédio Sexual**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL**

A Empresa se obriga a qualificar seus gestores e Trabalhadores sobre boas práticas de comportamento e gestão de forma a impedir a existência de assédio moral no local de trabalho.

### **Estabilidade Adoção**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA ADOTANTES**

A licença para adotantes será exercida conforme legislação vigente.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIOS DE TRANSPORTE**

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, em Empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público. Caso contrário a Empresa deverão fornecer os meios necessários para o deslocamento casa x trabalho x casa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA EMPRESA**

Em decorrência do Código Nacional de Trânsito, a Empresa deverá apresentar um documento normativo enfatizando no plano administrativo e jurídico, os deveres, direitos e responsabilidades que competem à Empresa e ao Trabalhador autorizado a conduzir o veículo da frota.

**Parágrafo Único:** Após o Trabalhador exercer seu amplo direito de defesa e se considerado culpado, a Empresa fica autorizada a proceder ao desconto em folha de pagamento ou termo de rescisão, das multas incorridas pelos Trabalhadores por desrespeito à legislação de trânsito, municipal, estadual ou federal, desde que devidamente comprovadas pela Empresa quanto à condução do veículo na data, horário, local da infração e que o veículo esteja em perfeito estado de trafegar.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO**

Poderá o Trabalhador, se houver interesse da Empresa, utilizar seu veículo próprio para o desempenho de suas atribuições funcionais, mediante contrato de locação específico a ser firmado entre as partes, no qual estarão definidos: preço, prazo, direitos e obrigações das partes.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento da locação acima indicada será realizado pela Empresa, mensalmente, mediante depósito em conta bancária indicada pelo locatário.

**Parágrafo Segundo** - O valor da indenização pela utilização do veículo destina-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, Licenciamento, DPVAT e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade, inclusive seguro do veículo.

**Parágrafo Terceiro** - As verbas previstas na presente cláusula, face à natureza nitidamente indenizatória, não são consideradas prestação in natura para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e as remunerações dos Trabalhadores.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**

A Empresa garantirá o fornecimento de combustível para que os Trabalhadores possam desenvolver suas atividades laborais, limitando-se essa garantia apenas aos compromissos profissionais exigidos pela mesma, acrescida da quilometragem dispendida entre a residência do Trabalhador e seu local de trabalho e vice-versa.

**Parágrafo Único** - O fornecimento de combustível não terá caráter remuneratório, não integrando a remuneração do Trabalhador para quaisquer fins.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de qualquer documento, quer seja pelo Trabalhador, quer seja pela Empresa, deverá ser feito mediante contrarrecibo. Tal entrega poderá ser feita por meio eletrônico, sendo este considerado como comprovante para fins desta cláusula.

## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Duração e Horário

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

Em decorrência das atividades ininterruptas da Empresa, poderá ser adotado para todos os Trabalhadores turnos fixos, turnos ininterruptos de revezamento ou não. A implantação de turnos fixos ou moveis não implicará em aumento de quadro funcional ou pagamento de horas extras. Para efeito de jornada de trabalho, a Empresa manterá turnos fixos ou moveis, em escalas de turnos ininterruptos de revezamento ou não, conforme segue:

- i. [1x1 – 1x2 – 2x1] – escala de 12 horas por dia com 1 (uma) hora de intervalo – trabalha 1 (um) dia, folga 1 (um) dia, trabalha 1 (um) dia, folga 2 (dois) dias e trabalha 2 (dois) dias e folga 1 (um) dia, respeitando a ordem da escala e reiniciando o ciclo ininterruptamente.
- ii. [5x2 – 2x5] – escala de 12 horas por dia com 1 (uma) hora de intervalo – trabalha 1 (um) dia, folga 1 (um) dia, trabalha 1 (um) dia, folga 1 (um) dia, trabalha 3 (dias). Na semana seguinte, folga 1 (um) dia, trabalha 1 (um) dia, folga 1 (um) dia, trabalha 1 (dia), folga 3 (três) dias.
- iii. [2x2] – escala de 12 horas por dia com 1 (uma) hora de intervalo – trabalha 2 (dois) dias e folga 2 (dois) dias.
- iv. [4x3 – 3x4] – escala de 12 horas por dia com 1 (uma) hora de intervalo – trabalha 4 (quatro) dias e folga 3 (três) dias e trabalha 3 (três) dias e folga 4 (quatro) dias.
- v. [5x2 – 4x1] – escala de 8 horas por dia com 1 (uma) hora de intervalo – trabalha 5 (cinco) dias de 8 (oito) horas, folga 2 (dois) dias e trabalha 4 (quatro) dias de 8 (oito) horas e folga 1 (um) dia.
- vi. [4x2] – escala de 8 horas por dia com 1 (uma) hora de intervalo – trabalha 4 (quatro) dias de 8 (oito) horas e folga 2 (dois) dias.
- vii. [12x36] – escala de 12 horas de trabalho com 1 (uma) hora de intervalo e 36 horas de descanso.
- viii. [6x2] – escala de 12 horas de trabalho com 1 (uma) hora de intervalo e 36 horas de descanso.
- ix. 44 horas semanais – para os empregos administrativos – trabalha 9 horas por dia com 1 (uma) hora de intervalo ininterrupto de segunda-feira à quinta-feira e na sexta-feira trabalha 8 horas por dia com 1 (uma) hora de intervalo ininterrupto.
- x. 36 horas semanais – para os empregos operacionais de teleatendimento, em escala de revezamento – trabalha 6 horas e 20 minutos por dia com 2 intervalos de 10 (dez) minutos de descanso, conforme determina a NR-17.

**Parágrafo Primeiro:** Nas jornadas de 12 (doze) horas, descritas nos itens supramencionados, os quais descrevem as jornadas de trabalho excepcionais, será respeitada 1 (uma) hora de intervalo ininterruptos

para refeição e descanso. Poderá, ainda, ser concedida 2 (duas) pausas de 15 (quinze) minutos cada, durante a jornada.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos do artigo 386 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez ocorrendo trabalho aos domingos, deverá ser organizada uma escala de revezamento quinzenal, de modo que favoreça o Descanso Semanal Remunerado – DSR aos domingos.

**Parágrafo Terceiro:** Ficará a critério da Empresa a fixação do horário e dia de trabalho, respeitando o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornada e turnos.

**Parágrafo Quarto:** Devido às peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Empresa, sobretudo no atendimento do aumento da demanda em finais de semana, feriados oficiais e período de férias e festas de final de ano, as escalas poderão ser definidas em regimes de plantão e as folgas serão compensadas.

**Parágrafo Quinto:** Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, descrita no item “viii”, a remuneração dos Trabalhadores abrangerá os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelos feriados, além de serem considerados compensados os feriados e não haverá aplicação da redução da hora noturna, nos termos da legislação trabalhista.

**Parágrafo Sexto:** Para qualquer mudança na jornada de trabalho, a Empresa deverá comunicar ao trabalhador com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Para aplicação do disposto nesta Clausula, a Empresa se compromete a divulgar a compensação de forma que todos os Trabalhadores tomem conhecimento dela com a devida antecedência.

**Parágrafo Primeiro:** Dias pontes - Quando houver dias uteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, a Empresa poderá adotar o regime de compensação dos dias úteis.

**Parágrafo Segundo:** O trabalhador poderá manifestar interesse de compensar a jornada para frequentar escola, faculdade ou universidade, estágio curricular, de acordo com calendário previamente estabelecido que assegure a continuidade de sua dispensa sem prejudicar sua frequência ao estabelecimento de ensino ou local de estágio curricular, de comum acordo com a Empresa.

**Parágrafo Terceiro:** Os trabalhadores que necessitarem de afastamento para acompanhamento de cônjuge, ascendentes, descendentes, agregados, adotados, parceiro de relação estável, vacinação, consultas,

exames, fisioterapias, terapias, seções de terapias, e tratamento de saúde, poderão exercer o direito de compensar as horas de afastamento, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Quarto:** Os trabalhadores que necessitarem de afastamento para acompanhamento em internações e doenças que exijam acompanhante permanente de cônjuge, ascendentes, descendentes, agregados, adotados, parceiro de relação estável, em tratamento de saúde, apresentarão atestado ou declaração requerendo o afastamento, cuja concessão será mediante avaliação conjunta entre o Sindicato e a Empresa, considerando a situação específica de acordo com cada caso.

**Parágrafo Quinto:** Das horas trabalhadas de sábado - A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de segunda a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do sábado.

**Parágrafo Sexto:** As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

**Parágrafo Sétimo:** Sábados, Domingos e Feriados - A Empresa e o Trabalhador poderá em comum acordo realizar a compensação de dias trabalhados aos sábados, domingos ou feriados por dias úteis, desde que seja compensado dentro do período aquisitivo do mês trabalhado seguindo a regra:

1. Dias trabalhados em sábados: poderá ser compensado com 1 (um) dia de trabalho dispensado útil
2. Dias trabalhados em domingos: poderá ser compensado com 2 (dois) dias de trabalho dispensado uteis
3. Dias trabalhados em feriados: poderá ser compensado com 2 (dois) dias de trabalho dispensado uteis

**Parágrafo Oitavo:** Banco de Horas - Fica convencionada neste instrumento a adoção pela Empresa e Trabalhadores dos departamentos administrativos e operacionais, do sistema de "banco de horas", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, pelo que a Empresa poderá implantar o sistema de "banco de horas", onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, desde que observados os seguintes critérios:

**Parágrafo Nono:** Ao final de cada mês, a Empresa deverá apresentar o saldo para cada Trabalhador individualmente, através da intranet/e-mail/comunicado, assinalando o seu crédito/débito de horas.

**Parágrafo Décimo:** O saldo crédito/débito do Trabalhador no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

I) Quanto ao saldo credor:

1. Com a redução da jornada diária
2. Com a supressão do trabalho em dias da semana
3. Mediante folgas adicionais
4. Através do prolongamento das férias

II) Quando ao saldo devedor:

1. Pela prorrogação da jornada diária
2. Pelo trabalho aos sábados

III) Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes" em véspera de feriados. Nesse caso, a Empresa dará ciência aos Trabalhadores, na forma do item I, do Parágrafo Primeiro, desta cláusula.

IV) No caso da Empresa conceder prazo maior de férias coletivas a que teria direito o Trabalhador, essa parcela a maior será objeto de compensação por meio do “banco de horas”.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O acerto do crédito/débito de horas dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração fixado em 120 dias, observando o seguinte:

I) Havendo crédito por parte do Trabalhador, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias correspondente a 50% (cinquenta por cento).

II) Havendo débito por parte do Trabalhador, o saldo será descontado em folha de pagamentos.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral das horas de débito e ou crédito do banco, o Empregador realizará o pagamento ou o desconto respectivo nas verbas devidas ao trabalhador, calculado sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA -- ESCALA, JORNADA E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - IMPLANTAÇÃO OPERAC**

Para as atividades de implantação de rede ótica aérea e/ou subterrânea, poderá ser adotado a escala e jornada de trabalho e compensação de jornada conforme as regras abaixo.

Escalas de Trabalho Semanal:

- De segunda-feira a sábado das 07 horas às 17 horas com 1 (uma) hora e 15 (quinze) minutos de intervalo diário, OU
- De segunda-feira a sábado das 08 horas às 18 horas com 1 (uma) hora e 15 (quinze) minutos de intervalo diário

Para efeito de jornada de trabalho, a Empresa manterá turnos fixos ou móveis, conforme as escalas de trabalho supracitados, conforme segue:

- [5x5] – turno de 8 (oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos diários com 1 (uma) hora e 15 (quinze) minutos de intervalo – trabalha 5 (cinco) semanas e folga 5 (cinco) dias ininterruptos úteis

**Parágrafo Primeiro:** As horas trabalhadas a título de compensação não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

**Parágrafo Segundo:** Os sábados trabalhados na escala de trabalho semanal, serão compensados pelos dias úteis de folga ininterruptos conforme o turno supracitado.

**Parágrafo Terceiro:** O Trabalhador não será escalado para trabalhar aos domingos na jornada com escala de 5x5.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE PONTO**

Em conformidade com o disposto na portaria nº 373 do MTE, fica autorizado outras formas de registro alternativo de ponto eletrônico, devendo ser respeitado na íntegra a legislação aplicável à espécie, desde que haja acordo específico firmado entre o Sindicato Profissional e cada Empresa.

**Parágrafo Único:** Qualquer que seja o Sistema de Registro de Ponto o trabalhador receberá um espelho do seu ponto por meio físico ou eletrônico.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA**

A Empresa manterá um sistema de registro automático de frequência em que mensalmente serão registrados os fatos relacionados à presença e/ou ausência do Trabalhador ao trabalho, inclusive os apontamentos referentes à:

- a) Adicional de horas extras;
- b) Adicional Noturno;
- c) Adicional de sobreaviso;
- d) Jornada Normal;
- e) Faltas;
- f) Atrasos;
- g) Outros tipos de ausências legais;
- h) Compensações;
- i) Horas extras realizadas.

**Parágrafo Primeiro** – Após a efetiva implantação do Sistema de Gerenciamento de Frequência, o Trabalhador poderá consultar via sistema ou requerer ao seu gestor, a qualquer momento, informações referentes à sua jornada de trabalho, horas extras, adicionais e compensações.

**Parágrafo Segundo** – As partes reconhecem que o Sistema de Gerenciamento de Frequência adotado pela Empresa atende as exigências do Art. 74, § 2º da CLT e o disposto no artigo 2º da Portaria nº 373 do Ministério do Trabalho e Emprego de 25.02.2011, dispensando-se a implementação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, da Portaria 1.510, de 21.09.2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Além do estabelecido no art. 473 da CLT, os Trabalhadores poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração nos seguintes casos:

- a) 1 (um) dia por mês, em caso de acompanhamento de filhos menores de idade, cônjuge, pai ou mãe ao médico, hospitais e clínicas de saúde;
- b) Por meio período de uma jornada diária, quando devidamente comprovado, para o recebimento do PIS/PASEP. Esta cláusula não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pela Empresa ou no posto bancário localizado nas suas dependências;
- c) 1 (um) dia por mês, em caso de acompanhamento de filhos menores de idade, cônjuge, pai ou mãe em internações hospitalares;
- d) 2 (dois) dias úteis, para o fim de obter Título Eleitoral;
- e) 1(um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- f) 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CPTS), viva sob sua dependência econômica;
- g) 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- h) 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho no decorrer da semana.
- i) Os homens terão 2 (dois) dias para acompanhamento da esposa ou companheira grávida durante o período da gestação e para tal, deverá notificar a Empresa da gravidez até o terceiro mês da gestação.
- j) As mulheres grávidas deverão ser liberadas nos dias em que ocorrer os exames do pré-natal e, para isso deverão informar a gravidez à Empresa até o terceiro mês da gestação

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

A Empresa concederá abono de faltas ao trabalhador estudante nos dias de exames de vestibular, concursos, desde que em estabelecimento de ensino, autorizado e/ou legalmente reconhecido, avisando o Empregador no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do evento e com comprovação posterior.

#### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PLANTÕES DE ESCALA E REVEZAMENTO**

A Empresa poderá adotar o regime de Escalas, Rodízios e Plantões para suprir a composição de equipes Técnicas Operacionais aos sábados, domingos e feriados, e para isso deverá compor mensalmente um conjunto de Escalas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início de seu cumprimento, notificando neste prazo aos seus Trabalhadores que serão incluídos, respeitados os termos da portaria 945/2015 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERRUPTÕES DO TRABALHO**

As interrupções da jornada de trabalho, por motivos superiores, que independam da vontade do Trabalhador ou da Empresa, poderão ser compensadas por vias alternativas que assegurem a remuneração do Trabalhador.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AMAMENTAÇÃO**

O aleitamento materno será exercido conforme legislação vigente.

### **Sobreaviso**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SOBREAVISO**

Para atender as necessidades dos seus serviços, a Empresa poderá adotar o regime de sobreaviso, remunerando os trabalhadores envolvidos, à base de 1/3 (um terço) do salário hora, por hora, que ficarem sujeitos a esse regime.

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa divulgará internamente a escala de sobreaviso com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Parágrafo Segundo:** A partir da convocação do Trabalhador para comparecimento ao trabalho, fora de sua jornada de trabalho, haverá a remuneração de horas extraordinárias na forma prevista na Cláusula "Adicional de Hora-Extra", ressalvadas condições específicas firmadas em termos aditivos ao presente ACT.

**Parágrafo Terceiro:** Sendo o Trabalhador acionado para comparecer ao local de trabalho, a Empresa obrigará-se a respeitar o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornadas, para descanso após o fim da intervenção realizada.

**Parágrafo Quarto:** Se o descanso de 11 (onze) horas, computado a partir do final da intervenção realizada, ultrapassar o início normal e usual da jornada de trabalho do dia subsequente, este período deverá ser abonado pela Empresa e o Trabalhador cumprirá, apenas, as horas restantes que faltam para completar a jornada normal de trabalho.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer com, no mínimo, três dias de antecedência do descanso semanal ou feriado a critério da empresa, devendo o trabalhador ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a Empresa cancelarem férias por ela comunicadas, deverão reembolsar o Trabalhador das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

**Parágrafo Segundo:** Quando porventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo deles.

**Parágrafo Terceiro:** Fica pactuado que a gratificação de férias será paga nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Quarto:** As férias serão previamente marcadas por comum acordo entre o os Trabalhadores e a Empresa, respeitadas os interesses individuais, coletivos, a necessidade e as conveniências inerentes à atividade econômicas da Empresa.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS**

A Empresa fornecerá aos trabalhadores, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta que se fizerem necessárias ao desempenho da função, em conformidade com as condições climáticas da região.

a) Serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos e/ou produtos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou a natureza da atividade assim determinar.

b) Os trabalhadores se obrigam à correta utilização, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos, ferramentas/materiais de trabalho e veículos que receberem, podendo sofrer descontos salariais decorrentes de prejuízos causados por dolo, devidamente comprovada.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CIPA**

A Empresa, legalmente, obrigadas ao cumprimento da legislação vigente quanto às CIPAS, convocarão eleições para as CIPAS, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao SINDICATO representativo da categoria profissional nos primeiros 07 (sete) dias do período acima estipulado.

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa concordará em ceder ao Sindicato 08 (oito) horas por ano, relativas à extensão da obrigação legal de 20 (vinte) horas, que são de sua responsabilidade, para que ele possa realizar treinamento para os membros da CIPA.

**Parágrafo Segundo:** Os cursos a serem realizados pelo Sindicato Profissional seguirão currículo básico previsto no item “do treinamento”, itens 5.32 a 5.37 da NR-5.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS**

A Empresa manterá a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os Trabalhadores, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade, previsto na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTÓLOGICOS**

A Empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos, desde que fornecidos por profissionais habilitados e devidamente registrados nos órgãos de classe, com o lançamento do número da inscrição do profissional no atestado.

a) Os atestados médicos deverão ser encaminhados, pelo Trabalhador, diretamente ao Departamento Recursos Humanos da Empresa e anexado no sistema de ponto eletrônico, até 24 (vinte e quatro) horas após o retorno do trabalhador para suas funções.

b) Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

A Empresa se compromete a emitir a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e comunicar à Previdência Social e o sindicato, conforme estabelece o §1.º do artigo 22 da Lei 8213 de 1991.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO**

A Empresa quando solicitadas por escrito cederão em dia e hora previamente fixados, autorização para que o Sindicato faça mensalmente ou a seu critério, em tempo mais estendido, campanha de sindicalização junto aos trabalhadores, desde que fora da Empresa, em horário que não prejudique suas atividades.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DELEGADOS SINDICAIS**

Caso a Empresa tenha até 100 (cem) Trabalhadores, fica assegurada ao SINDICATO profissional o credenciamento de pelo menos 01 (um) Delegado Sindical, asseguradas as prerrogativas do artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o número de Trabalhadores ultrapasse 100 (cem) trabalhadores, fica facultado ao SINTTEL/PI o credenciamento de Delegados proporcional ao total da base, em índices negociados com a Empresa, asseguradas as prerrogativas do artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Ficam mantidas as condições mais benéficas firmadas neste Acordos Coletivos de Trabalho e/ou Termos Aditivos, dispondo sobre a constituição/eleição de Delegados Sindicais.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL**

A Empresa descontará a mensalidade sindical, diretamente na folha de pagamento de seus Trabalhadores associados ao sindicato, desde que autorizado individualmente e por escrito. O valor de desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo sindicato até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário.

**Parágrafo Único:** A Empresa se compromete a encaminhar ao sindicato, mensalmente, junto ao comprovante de recolhimento/depósito das mensalidades sindicais ou demais contribuições, relação por meio magnético/mídia e impressa, discriminando o nome dos Trabalhadores, cargo, com seus respectivos números de registro ou matrícula, referente a todos os valores que sindicato fizer jus, inclusive a contribuição sindical.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO**

As partes reconhecem que é instrumento lícito a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das taxas assistenciais, mediante a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, abrangendo, desse modo, todas contribuições devidas aos sindicatos profissionais, nos mesmos moldes que também será debatido entre a Empresa e os sindicatos patronais.

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa abrangida pelo presente instrumento coletivo se obriga a efetuar os recolhimentos das taxas sindicais devidas e repassá-las aos respectivos sindicatos profissional e patronal, quando expressamente autorizadas mediante assembleia convocada para esse fim específico.

**Parágrafo Segundo:** A Empresa repassará ao Sindicato, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês em que ocorreu o respectivo desconto, enviando a comprovação dos recolhimentos devidos, juntamente com a listagem, contendo os nomes e valores descontados de cada Trabalhador.

**Parágrafo Terceiro:** O Sindicato publicará o Edital contendo a convocação da Assembleia Geral, através de jornal de grande circulação, boletins distribuídos na categoria, redes sociais e na página eletrônica do sindicato, a fim de dar ciência dos benefícios e respectivos taxas que serão descontados dos Trabalhadores.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA**

As partes fixam a multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial da categoria previsto na cláusula terceira, por infração e por trabalhador, mediante notificação circunstanciada, pela parte interessada em casos que envolvam questões coletivas, seja por descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, seja por descumprimento das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento da multa, na forma prevista no caput desta Cláusula, só será devido se a parte infratora, notificada da infração, não proceder à sua correção no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos em que o Trabalhador ou ex-Trabalhador venha propor demandas individuais, será revertido ao mesmo, o valor da multa nas mesmas condições previstas no caput desta Cláusula, sem que haja necessidade de qualquer notificação circunstanciada.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TERMOS ADITIVOS**

Considerando o ingresso recente da empresa provedoras de acesso à redes de internet e correlatos, serão tratados as práticas dos benefícios e demais condições do presente ACT de forma aditiva e em conjunto com o Sindicato, na forma de preservar, fortalecer e organizar a presente categoria.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DO ACT ATUAL**

A Empresa se compromete a iniciar a negociação do Acordo Coletivo do próximo ano com 90 (noventa) dias de antecedência, sem obrigação da manutenção das cláusulas firmadas no presente ACT até nova negociação e novo ACT.

**JOAO DE MOURA NETO**  
Presidente  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES NO ESTADO DO PIAUI -**  
**TTEL**

**PYETRA POTIRA ROSA**  
Diretor  
**H. TELL TELECOM SOLUCOES EM TI S/A.**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA -ASSEMBLEIA - H .TELL TELECOM**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA - H.TELL**

[Anexo \(PDF\)](#)